



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 764-1104 - Fax: (33) 764-1252
E-mail: pm@minasnovas.mg.gov.br

DECRETO Nº 52 , DE 09 DE JUNHO DE 2017.

“Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2017 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Minas Novas, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo artigo 138 da Lei Complementar nº 01/2001 – Código Tributário do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis localizados na zona urbana (sede do Município e Distritos) do Município de Minas Novas e os usuários de serviços públicos notificados ao lançamento do imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e das taxas de Serviços Públicos referentes ao exercício de 2017.

Parágrafo único - As Taxas de Serviços Públicos a que se refere o *caput* deste artigo são os seguintes:

I – de Expediente;

Art.2º - Os tributos de que trata o presente Decreto poderão ser pagos em cota única ou em até 3 (três) parcelas mensais sucessivas, observando-se as datas abaixo descritas:

Cota Única: 30/08/2017;

1º Parcela: 30/08/2017;

2º Parcela: 29/09/2017;

3º Parcela: 30/10/2017;

À PUBLICAÇÃO
MINAS NOVAS, 13/06/2017
Fátima de Lourdes Martins Almeida
Fátima de Lourdes Martins Almeida
PRESIDENTE

Parágrafo único - Após os vencimentos serão aplicadas as multas, juros moratórios e correção monetária, estabelecidos no Art. 64 da Lei Municipal nº 01/2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 764-1104 - Fax: (33) 764-1252
E-mail: pm@minasnovas.mg.gov.br

Art.3º- As Guias de Arrecadação (GA) - Cota Única – para pagamento dos tributos de que trata o presente Decreto serão encaminhadas aos contribuintes através dos Correios.

§1º - A falta de recebimento da Guia de Arrecadação não desobriga o sujeito passivo do pagamento dos tributos no respectivo vencimento, devendo os contribuintes, que até 30 de julho de 2017 não tiverem recebido os referidos documentos, retirar a segunda via da Guia de Arrecadação na Secretária Municipal de Finanças o mesmo devendo ocorrer para o interessado no parcelamento.

§2º - As Guias de Arrecadação poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil.

Art.5º - As informações sobre os imóveis urbanos, situados no Município de Minas Novas encontram-se à disposição dos legalmente interessados na Secretaria Municipal de Finanças, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Minas Novas.

Art.6º - O contribuinte que não concordar com o lançamento dos tributos poderá apresentar reclamação, dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, devidamente fundamentada e com as provas que entender necessárias até a data de vencimento da primeira parcela ou cota única fixados no artigo 2º do presente decreto.

Parágrafo único – As reclamações apresentadas após a data fixada no *caput* deste artigo e deferidas pela Administração Municipal, somente produzirão efeitos para o exercício de 2018.

Art.7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 09 de Junho de 2017.

AÉCIO GUEDES SOARES

Prefeito Municipal.